



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.028667/2015-05

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

RELATOR: DIRETOR HELIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata do pedido da EMBRAER para concessão de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo da aeronave categoria transporte ERJ 190-300, referente a requisitos aplicáveis à interação de sistemas e estruturas. Esta Condição Especial está sendo estabelecida para viabilizar a segurança estrutural na operação de sistemas da aeronave, já que a forma usual determinística de definir o envelope de cargas dos requisitos contidos no RBAC 25 não leva totalmente em conta a efetividade de sistemas nem sua confiabilidade.

1.2. O referido pedido teve origem na Carta Embraer GCF-0945/2015 [SEI 0118877], endereçada à Gerência Geral de Certificação de Produto - GGCP/SAR em 3 de Julho de 2015.

1.3. A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) ou RBHA não contém níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, poderá emitir Condições Especiais estabelecendo requisitos adicionais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos. É possível que algumas das características do produto aeronáutico, por serem inusitadas, não sejam cobertas pelos requisitos convencionais existentes em RBAC e, devido a isso, seja necessário o estabelecimento de Condições Especiais.

1.4. Esse é o caso em questão, cujo conteúdo relevante está expresso na Nota Técnica nº 19(SEI)/2016/GGCP/SAR [0119015], constante deste Processo, que fundamenta esta proposta de Condição Especial. Cabe ressaltar que este se trata de processo administrativo de ofício, incidental às atividades relativas à aprovação da certificação de tipo do avião ERJ 190-300, demandada pela Embraer S.A. Este tipo de Processo é, ainda, previsto no MPR 020.

1.5. A GTPN/SAR por meio da Nota Técnica no. 3(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 06 de janeiro de 2017, após análise dos documentos relacionados, concluiu que a proposta de Condição Especial atende aos requisitos aplicáveis do RBAC 11. Além disso, devido à natureza da proposta, na qual se estabelecem requisitos especiais devido ao fato de os requisitos existentes não serem apropriados para uma característica do produto considerada nova ou não usual, infere-se que a Condição Especial é mesmo o instrumento mais adequado para tratar o problema dado.

1.6. A GTPN/SAR propôs ainda, na referida Nota Técnica, a instauração de Audiência Pública e sugere a duração de 10 dias, nos termos da Instrução Normativa nº 18, art. 1º, §6º. Todavia, com a vigência, a partir de 23 de janeiro de 2017, da Instrução Normativa nº 107/2016, a realização de audiência pública para aprovação de condição especial deixou de ser exigência regulamentar. Nesse sentido, manifestou-se a área técnica em e-mail de 27/01/2017 pela desnecessidade de sua realização.

1.7. Acrescente-se a isso que a SAR propõe que o presente pedido de Condição Especial seja incluído na base de certificação do projeto de tipo de aeronaves cuja condições de operação tenham similaridade com as características do modelo ERJ 190-300. Uma vez constatada pela SAR a semelhança das condições do projeto, a Condição Especial ora aprovada passaria a integrar a base de certificação sem

necessidade de nova aprovação por parte da Diretoria. Isso resultaria em economia processual e menor ônus administrativo.

1.8. Por fim, a GTPN juntou aos autos o formulário para proposição de ato normativo de que trata a Instrução Normativa nº 61, de 3 de julho de 2012, concluindo que a aprovação da Condição Especial é a melhor alternativa ante as demais analisadas.

1.9. Em 18.01.2017, o presente processo foi distribuído pela Assessoria Técnica a este Gabinete para relatoria.

É o relatório.

SEI nº 0375082